



COPIA

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2014.
Gapre - Ofício nº 021/2014.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, através do presente, apresentar a Vossa Excelência minuta de Resolução, que segue anexa, visando à regulamentação, no âmbito do Estado de Minas Gerais, da ajuda de custo, prevista no artigo 65, inciso II da Lei Complementar 35/79 e no artigo 14, inciso VII da Lei Complementar 59/2001, requerendo sua submissão à apreciação do egrégio Órgão Especial deste Tribunal, para decisão.

Aguardando retorno sobre o pleito, renovo-lhe protestos de respeito.

Atenciosamente,


Des. Herbert José Almeida Carneiro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues
DD, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG

RESOLUÇÃO Nº/2014

Regulamenta no âmbito do Estado de Minas Gerais, a aplicação do artigo 65, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979, confere eficácia ao princípio da simetria e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 003 do Tribunal Pleno, de 26 de julho de 2012 e;

CONSIDERANDO assistir aos Magistrados o direito à ajuda de custo prevista no artigo 65, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979, a qual condicionou a sua concessão à existência de lei;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais a aludida ajuda de custo foi autorizada pela Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, em seu artigo 114, inciso VII, a depender de regulamentação deste Órgão Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do princípio da simetria entre os diversos Tribunais do país no tocante a regulamentação da ajuda de custo em apreço;

CONSIDERANDO os valores e percentuais estabelecidos pelos diversos Tribunais que já regulamentaram a mencionada ajuda de custo,

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar em 18% (dezoito por cento) do limite estipendial mais elevado previsto no art. 37, XI, da Constituição da República, a ajuda de custo prevista no inciso II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979 e no inciso VII do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 2º – A implementação do pagamento da ajuda de custo se dará por ato administrativo da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, segundo a disponibilidade orçamentária do Tribunal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2014.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais